



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

LEI Nº 4.097, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

Regulamenta a concessão de reajuste salarial aos profissionais do Magistério não contemplados com a implantação compulsória por determinação judicial no ano de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ, Estado do Rio Grande do Sul.
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A presente Lei, regulamenta o reajuste concedido no ano de 2020 aos profissionais do magistério, de forma diferenciada, proporcionando a reparação da desigualdade que ocorre nos salários dos professores com relação ao Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério, na forma disposta pela Lei Federal 11.738, de 16 de julho de 2008 e implementados aos profissionais municipais na forma da Lei Municipal nº 3.817, de 23 de novembro de 2018.

Art. 2º O valor de R\$ 1.747,07 (um mil setecentos e quarenta e sete reais e sete centavos), equivalente ao nível 1, classe A, corresponderá ao Piso Salarial Profissional para o Magistério do Município de São Sepé, para carga horária de 22 (vinte e duas) horas semanais.

Parágrafo único. O Anexo I desta Lei, compõem nova tabela de Níveis e Classes do Magistério do Quadro de Cargos e Salários e substituirá quaisquer anexo ou disposição em contrário.

Art. 3º O valor determinado no artigo segundo desta Lei, sofrerá reajuste sempre que houver modificação do valor do Piso Salarial Profissional Nacional para o Magistério, obedecida a proporcionalidade de carga horária de cada profissional Professor.

Parágrafo único. As tabelas de que trata o parágrafo único do artigo segundo desta Lei também serão modificadas na mesma proporção da alteração do valor do Piso Nacional.

Art. 4º O Piso Salarial Profissional para o Magistério do Município de São Sepé, descrito no artigo 2º desta lei, será base de cálculo para as aplicações das vantagens temporais, de chefias, de gratificações por difícil acesso, e outras, a serem pagas aos professores, por conta de previsão no Plano de Carreira do Magistério e no Regime Jurídico dos Servidores Municipais, devendo ser destacado em contracheque a parcela correspondente a diferença entre níveis e classes.

Art. 5º Até que nova legislação que tratara da atualização do Plano de Carreira do Magistério seja aprovada, o Município adotará para pagamento dos valores descritos, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

metodologia utilizada por perito especializado, aceita pelo Poder Judiciário em todas as ações julgadas pelo mesmo.

Art. 6º Faz parte da presente lei o Anexo I de que trata o parágrafo único do artigo segundo.

Art. 7º Não receberão o reajuste os profissionais já contemplados por força de decisões judiciais com trânsito em julgado.

Art. 8º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta das dotações específicas do Órgão Secretaria Municipal de Educação, nas classificações específicas de despesas de pessoal e respectivos encargos.

Art. 9º Ficam revogadas todas as Leis e disposições em contrário de que tratam o objeto da presente Lei.

Art. 10. A implantação da tabela será de forma progressiva de modo que metade do valor seja ajustado na folha de novembro e o restante na folha de dezembro, atingindo a equiparação integral, dessa forma ainda no ano de 2022.

Art. 11. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 14 de setembro de 2022.

JOÃO LUIZ DOS SANTOS VARGAS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.


GABRIEL PACHECO LEÃO
Diretor Geral do Escritório de Governo

*Publicada no Mural Oficial,
conforme Lei nº 3.303, de 20.4.2012,
em 14/09/2022.*





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPE

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

ANEXO I

NÍVEIS E CLASSES DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL

Carga Horária – 22 horas semanais

Níveis	Classes:	Valor em R\$
1	A	R\$ 1.747,07
1	B	R\$ 1.890,50
1	C	R\$ 2.033,82
1	D	R\$ 2.177,26
3	A	R\$ 2.454,82
3	B	R\$ 2.598,26
3	C	R\$ 2.741,79
3	D	R\$ 2.885,22
4	A	R\$ 2.741,79
4	B	R\$ 2.885,22
4	C	R\$ 3.028,51
4	D	R\$ 3.171,84
5	A	R\$ 3.028,51
5	B	R\$ 3.171,84
5	C	R\$ 3.315,25
5	D	R\$ 3.458,61

Gabinete do Prefeito Municipal, em 14 de setembro de 2022.

JOÃO LUIZ DOS SANTOS VARGAS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.


GABRIEL PACHECO LEÃO
Diretor Geral do Escritório de Governo

*Publicado no Mural Oficial,
conforme Lei nº 3.303, de 20.4.2012,
em 14/09/2022.*

Sando M 2